

# PARA QUAL SISTEMA PRISIONAL DEVE SE ENCAMINHAR UM TRANSEXUAL?

## WHICH PRISON SYSTEM SHOULD A TRANSEXUAL APPROACH?

Fabiana Batista NESTA<sup>1</sup>

**RESUMO:** O objetivo do presente trabalho é em especial trazer à tona a emblemática questão que é a respeito para qual sistema prisional devesse encaminhar um transexual para que seja efetuado o cumprimento da pena, sem que ocorra a violação dos seus direitos e de terceiros, ou seja, aqueles que chegarem a compartilhar o mesmo ambiente prisional. Para tentar solucionar tal questão o presente trabalho aponta quatro pensionamentos completamente distintos um do outro, porém sendo somente um deles adotado, por ser o mais adequado ao atual sistema prisional brasileiro.

**Palavras-chave:** Transexuais; Sistema Prisional; Adequação Prisional.

**ABSTRACT:** The objective of the present work is in particular to bring up the emblematic question that is about which prison system should send a transsexual so that the sentence can be executed, without the violation of their rights and third parties, that is, those who share the same prison environment. In order to solve this question, the present study points out four completely different pensionings, but only one of them is adopted, since it is the most appropriate to the current Brazilian prison system.

**Keywords:** Transsexuals; Prison system; Prison Suitability.

## 1 INTRODUÇÃO

A escolha do presente tema é pelo fato de que ainda existem muitas dúvidas para onde deve se encaminhar um (a) preso (a) transexual e tendo como o objetivo primordial mostrar uma possível solução o presente trabalho aponta alguns posicionamentos a respeito da emblemática questão que ainda surgem dúvidas, questionamentos e até mesmo polêmica a respeito do tema.

O presente trabalho foi dividido em três partes, que é em um primeiro momento a melhor definição de transexuais, segunda parte faz menção a alguns direitos inerentes aos presidiários transexuais e a terceira parte foi apresentada possíveis

---

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: [advfabiananesta@gmail.com](mailto:advfabiananesta@gmail.com) ou [nesta.fabianabatista@gmail.com](mailto:nesta.fabianabatista@gmail.com)

posicionamentos de qual seria a melhor forma para o cumprimento de pena de um preso transexual no sistema penitenciário.

O método de pesquisa explorado pelo presente trabalho é o método explicativo por se ter como proposta de explicar da melhor forma possível o presente tema.

## 2 DEFINIÇÕES DE TRANSEXUAIS.

Transexuais são pessoas que nascem sobre um gênero sexual e por não se sentirem satisfeitos com o gênero atual decidem mudar o seu gênero sexual de origem. Desta forma, vejamos a presente definição de transexuais trazida pela autora Fabiana Nesta:

Transexuais são pessoas que nascem homem ou mulher, mas se sentem insatisfeitos com estas características sexuais do gênero que nasceram, acabando por alguns casos até mesmo a optarem por fazer uma **cirurgia de redesignação sexual (CRS)** que é a cirurgia de mudança de sexo. Em poucas palavras transexuais é aquele que nasce homem e resolve virar mulher ou vice verso.<sup>2</sup>

Para fins legais apresenta uma definição do que seja considerado transexual na Resolução Conjunta nº 1/2014 no rol do seu art. 1º inciso V, que dispõe o seguinte:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.[...]

V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.

Nem todos os transexuais optam por realizarem a cirurgia de mudança de sexo, portanto existem transexuais que não fazem a cirurgia de mudança de sexo vivendo assim com o órgão sexual de origem que nasceram porem realiza vários procedimentos estéticos e hormonais para atingirem a aparência do sexo desejado.

## 3 ALGUNS DIREITOS DIFERENTES AOS PRESOS TRANSEXUAIS QUANDO ENCAMINHADOS AO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

Todos os presos em restrição de liberdade possuem iguais direitos, porem os presos transexuais por terem características um pouco diferentes e para que ocorra a igualdade entre os demais presos possuem alguns direitos diferentes aos demais presos.

---

<sup>2</sup> NESTA, Fabiana Batista. **HOMENS TRANSEXUAIS AO PARTICIPAR DE ARTES MARCIAIS NA CATEGORIA FEMININA, SERIA O CORRETO?** Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7363/67647684> Acesso em 15 de Abril de 2019.

Segundo a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 os transexuais teriam como alguns direitos diferentes como: o direito de usarem as roupas correspondentes a destinação ao seu gênero escolhido; o direito de manutenção do tratamento hormonal; o acompanhamento específico de saúde; ser chamado pelo nome social escolhido; entres outros inumeros direitos elencados na presente Resolução Conjunta.

#### **4 PARA QUAL PRESIDIO SERIA O MAIS ADEQUADO ENCAMINHAR UM TRANSEXUAL?**

Para poder responder a emblemática questão o presente trabalho irá apontar quatro possíveis posicionamentos.

O primeiro posicionamento a respeito da destinação prisional para transexuais, é que o transexual fique em presídios que se tem o seu gênero de origem, ou seja, se o transexual virou mulher que ele seja encaminhado para uma penitenciaria masculina, se o transexual virou homem que ele seja em caminhado para uma penitenciaria feminina.

O presente posicionamento apresentasse como fundamentos que se colocarmos uma transexual mulher em um presidio feminino poderão ocorrer violações de direitos das mulheres que já se encontra na penitenciaria por parte dos transexuais como o desrespeito à integridade física e moral das mulheres; desrespeito à vida; desrespeito à integridade do corpo das mulheres tendo em vista que o homem que virou transexual poderá se aproveitar do fato de ser um transexual para cometer crimes sexuais no estabelecimento prisional contra as mulheres que estiverem no seu convívio prisional.

Outro forte fundamento e de extrema importância, que deve ser observado é o argumento de que um homem quando vira uma transexual mulher ele nunca deixará de ser homem. Neste mesmo posicionamento defende Fabiana Nesta que:

[...] têm que ser levado em conta que antes de quaisquer coisas eles ainda permanecem sendo homens na sua estrutura anatômica, isso em uma primeira análise não deve ser ignorado já os seus ossos são ossos masculinos já em um primeiro momento ele foi homem um dia. Se ignorado tal fator predominantemente principal corre-se um grande risco de se cometer alguma injustiça.<sup>3</sup>

O segundo posicionamento é que todos os transexuais devam cumprir pena em presídios femininos, este posicionamento não se preocupa com o gênero de origem.

Tendo como fundamento que os transexuais em estabelecimento prisional incompatível com o gênero feminino são submetidos inúmeras violações de direitos, sendo como algumas violações: a violação à integridade do corpo; da dignidade humana; da integridade física, da honra; da integridade moral; entre outras inúmeras violações de

---

<sup>3</sup> NESTA, Fabiana Batista. **HOMENS TRANSEXUAIS AO PARTICIPAR DE ARTES MARCIAIS NA CATEGORIA FEMININA, SERIA O CORRETO?** Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7363/67647684> Acesso em 15 de Abril de 2019.

direitos. Um dos fundamentos legais tendo como base é a Resolução Conjunta nº 1/2014 em seu art. 4º que dispõe o seguinte:

Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.

Ao se em caminhar um transexual para um sistema prisional feminino acredita-se que se estaria impedindo que seja violado a dignidade humana dos transexuais e que não passem por condição degradante, o que os afetaria profundamente podendo até mesmo causar problemas psicológicos.

O terceiro posicionamento defende que o transexual poderá optar por escolher em qual sistema prisional queira cumprir pena. Tendo como fundamento que se travestis e gays possam escolher realizar a sua transferência para um outro espaço de vivência específico então também deveria se estender ao público transexual.

O quarto posicionamento que é o adotado pelo presente trabalho, é o posicionamento que se tenha a existência de uma ala separada em cada sistema prisional para os transexuais respectivos ao gênero que se destina em cada sistema prisional. Ou seja, se o transexual virou mulher que nas unidades penitenciárias femininas exista uma ala para este público separado das mulheres tendo em vista que seja assegurada a proteção das mulheres que já se encontra naquele sistema penitenciário, e nas unidades penitenciárias masculino exista uma ala separada destinada aos transexuais que decidiram virar homem para que seja garantida a própria segurança dos transexuais em tais ambientes prisionais.

O presente posicionamento adotado tem como intuito de impedimento que mulheres sofram alguma espécie de violência por causa de transexuais nas unidades penitenciárias e que a violência sofrida por transexuais em penitenciárias seja evitada.

Em 2017 foi produzida uma nota técnica pela Coordenação de Políticas Públicas para Mulheres e Promoção das Diversidades, que reconhece a vulnerabilidade do público LGBT nos sistemas penitenciários. Consignou-se que:

A população LGBT, em geral, integra a parcela particularmente vulnerável no sistema prisional, haja vista os riscos de discriminação e violências (física, psicológica, moral e sexual), mais especificamente para as pessoas trans, considerando o assujeitamento a que elas são submetidas, bem como a exclusão de atividades como esporte e educação, o que faz com esse grupo [sofra] além de uma dupla restrição de liberdade, uma acentuada restrição de direitos.<sup>4</sup>

Diante de todo o exposto até o presente momento não resta dúvidas alguma que a melhor forma de garantir direitos e tentar igualar transexuais aos demais presos seja a criação de alas separadas nas unidades prisionais para atender tal público.

---

<sup>4</sup>Nota Técnica nº 2/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN, íntegra disponível em: [https://www.anadep.org.br/wtk/site/grm/envio/2281/SEI\\_08016.008235\\_2017\\_39.pdf](https://www.anadep.org.br/wtk/site/grm/envio/2281/SEI_08016.008235_2017_39.pdf). Acesso em 16 de abril de 2019

## 5 CONCLUSÃO

O primeiro momento o presente trabalhotratou de trazer duas definições do que seria transexual, num segundo momento apresento alguns direitos dos presidiários transexuais e em um terceiro momento apresentou possíveis posicionemos sobre qual seria a melhor forma de encaminhar um transexual para uma unidade prisional.

O objetivo primordial do presente artigo foi apresentar os posicionamentos a respeito para onde deve se encaminhar um detento transexual.

O presente trabalho diante de todo estudo realizado atualmente entende que a melhor posição a respeito da emblemática questão seja que os presidiários transexuais sejam encaminhados para alas separadas dos demais presos para que assim possa ser garantido da melhor maneira a segurança e não ocorra a violação de direitos tanto deles como de terceiros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

BRASIL. **DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm)>. Acesso em 15 de abril de 2019.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014**. Disponível em <[http://www.lex.com.br/legis\\_25437433\\_RESOLUCAO\\_CONJUNTA\\_N\\_1\\_DE\\_15\\_DE\\_ABRIL\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_ABRIL_DE_2014.aspx)>. Acesso em 15 de abril de 2019

NESTA, Fabiana Batista. **HOMENS TRANSEXUAIS AO PARTICIPAR DE ARTES MARCIAIS NA CATEGORIA FEMININA, SERIA O CORRETO?** Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7363/67647684>>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

**Nota Técnica nº 2/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN**, integra disponível em: <[https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2281/SEI\\_08016.008235\\_2017\\_39.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2281/SEI_08016.008235_2017_39.pdf)>. Acesso em 16 de abril de 2019.